



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº 013/2025

Processo nº 134/2025

A Prefeitura Municipal de Elísio Medrado – Ba, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de bilhetes aéreos de viagens nacionais e hospedagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para assessoria, cotação, reserva, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição de passagens aéreas nacionais (voos domésticos) e hospedagem para o atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Elísio Medrado/Ba”.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

- **IMPORTANTE:**
- Modalidade/Tipo:
Dispensa de Licitação/ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM
- Processo Administrativo
Nº 134/2025
- Início de acolhimento de propostas:
08/05/2025 – 17h00 horário de Brasília (DF)
- Data Final:
13/05/2025 até às 23:59 horário de Brasília (DF)
- Endereço:
Os interessados deverão enviar propostas para o e-mail licitaelisio@gmail.com ou protocolar no protocolo Geral da Prefeitura, na Praça Salvador Andrade s/n – Centro – CEP 43.305-000 Elísio Medrado – Bahia.
- Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial www.elisiomedrado.ba.gov.br
- Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (75) 3649-2113.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Elísio Medrado -BA, será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Elísio Medrado - BA, 08 de maio de 2025

Linsmar Moura Bittencourt Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

DISPENSA DE VALOR Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Dispensa, com critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: DIA 13/05/2025, ÀS 23:59 HORAS REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
licitaelisio@gmail.com

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de bilhetes aéreos de viagens nacionais e hospedagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para assessoria, cotação, reserva, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição de passagens aéreas nacionais (voos domésticos) e hospedagem para o atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Elísio Medrado/Ba.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Elísio Medrado, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	GABINETE	ADM	EDUCAÇÃO	SAÚDE	OBRAS	ASIST. SOCIAL	AGRICULTURA
ATIVIDADE	4003	4006	4014	4010	4011	4009	2057
ELEMENTO DESPESA	33.90.39						
FONTE	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.2.1 - O valor global estimado para contratação será de O valor global estimado para contratação será na média de preços estimada é no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

Nº	DESCRIÇÃO
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de bilhetes aéreos de viagens nacionais e hospedagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para assessoria, cotação, reserva, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição de passagens aéreas nacionais (voos domésticos) e hospedagem para o atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Elísio Medrado/Ba.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente Dispensa ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, a respectiva proposta deverá ser encaminhados ao e-mail: licitaelisio@gmail.com, fazendo referência a DISPENSA.

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Após classificação da MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, será solicitado por e-mail a habilitação da vencedora e deverá ser encaminhada no e-mail e caso a Comissão entenda pela emissão de certidões, reserva-se o direito de efetuar a emissão das certidões disponíveis nos sites oficiais.

4.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.3 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.4 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.9 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.3 Para comprovação da qualificação técnica: será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedidos(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo (s), assinado(s), datado(s) e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, comprovando que a empresa licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto constante deste Edital.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

4.4 Proposta de Preço/Cotação:

4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme descrição constante no Anexo II deste Edital.

4.4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.4.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Elísio Medrado – Ba, 08 de maio de 2025

Elvis Leno Borges Argolo
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

ANEXO I
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de bilhetes aéreos de viagens nacionais e hospedagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para assessoria, cotação, reserva, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição de passagens aéreas nacionais (voos domésticos) e hospedagem para o atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Elísio Medrado/Ba.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A demanda abaixo listada foi devidamente estipulada, revisada e definida suas características, quantidades e forma de entrega/execução, por servidor técnico responsável da área, a saber, José Fernando Barreto Peixoto, nomeado conforme Decreto Municipal Nº 013/2025 de 02 de janeiro de 2025, como Diretor de Administração Geral.

Por se tratar de uma demanda de mera estimativa de gastos, não é possível estimar o valor exato de passagens e hospedagens a serem utilizadas durante 12 (doze) meses, tendo isso em vista, foi estimado um valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para ser reservado contabilmente para os custos com tal demanda. O respectivo total estimado não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como valores para pagamento mínimo, podendo o CONTRATANTE realizar as solicitações de acordo com as suas necessidades.

LOTE 01

	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO À UTILIZAR	VALOR DO DESCONTO (%) OFERTADO SOBRE O VALOR DO BILHETE E/OU HOSPEDAGEM (excluídas as taxas de embarque/desembarque)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de bilhetes aéreos de viagens nacionais e hospedagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para assessoria, cotação, reserva, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para o atendimento da Alta Gestão da Prefeitura Municipal de Elísio Medrado/Ba.	R\$ 60.000,00	5,0%

Será aplicado o valor do desconto proposto na passagem aérea com ou sem hospedagem, todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, tributários, comerciais, materiais, embalagens, bagagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação do serviço desse objeto desta licitação, excluídas apenas as despesas com taxas de embarque/desembarque.

3. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

Praça Salvador Andrade, s/nº - CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-047

E-mail: gabinete.pmem@hotmail.com / Telefone: (75) 3649.2113



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

A contratação de uma agência de viagens especializada para a alta gestão da Prefeitura Municipal de Elísio Medrado/BA proporciona uma série de benefícios, como economia de tempo, acesso a benefícios exclusivos, segurança, assistência e redução de custos. Além disso, permite que os gestores se concentrem em suas responsabilidades, otimizando o desempenho da gestão municipal. Tais viagens são uma ferramenta importante para o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais irem em busca de recursos destinados ao desenvolvimento do município e para capacitação e treinamento com o objetivo de promover a atualização de conhecimentos, o desenvolvimento de habilidades e a troca de experiências, para uma gestão pública mais eficiente, transparente e voltada para o bem-estar da população.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na terceirização dos serviços de agendamento de bilhetes aéreos com hospedagens para uma empresa especializada no setor. Essa empresa será responsável por:

- **Pesquisas e reservas:** Realizar pesquisas completas em diversas plataformas de viagens, buscando as melhores opções de voos e hospedagens de acordo com as necessidades e o orçamento da Prefeitura.
- **Gerenciamento de itinerários:** Elaborar e gerenciar itinerários completos, incluindo informações sobre horários de voos, conexões, transportes locais e reservas em hotéis.
- **Atendimento personalizado:** Oferecer suporte aos gestores durante todo o processo, desde a solicitação da viagem até o retorno, solucionando qualquer problema que possa surgir.
- **Emissão de bilhetes e vouchers:** Emitir bilhetes eletrônicos e vouchers de hospedagem, garantindo a agilidade e a segurança das transações.
- **Gerenciamento de gastos:** Controlar os gastos com viagens, gerando relatórios detalhados e facilitando o acompanhamento do orçamento.
- **Compliance:** Garantir que todas as viagens sejam realizadas em conformidade com as normas e legislação vigentes.
- **Atendimento 24 horas:** Oferecer suporte aos gestores em caso de imprevistos, como atrasos de voos ou problemas com hospedagem.

Benefícios da Solução:

- **Economia de tempo e recursos:** A Prefeitura poderá concentrar seus esforços em suas atividades principais, delegando a gestão das viagens a uma empresa especializada.
- **Redução de custos:** As empresas especializadas possuem acordos com diversas companhias aéreas e hotéis, conseguindo negociar tarifas especiais e condições exclusivas.
- **Aumento da eficiência:** A utilização de ferramentas e sistemas especializados permite otimizar a gestão das viagens, garantindo maior agilidade e precisão.
- **Atendimento personalizado:** Os gestores contarão com um atendimento personalizado e especializado, atendendo às suas necessidades específicas.
- **Gerenciamento de riscos:** A empresa especializada será responsável por gerenciar os riscos associados às viagens, como cancelamentos de voos e problemas com hospedagem.
- **Compliance:** A garantia de que todas as viagens sejam realizadas em conformidade com as normas e legislação vigentes.
- **Melhoria da imagem institucional:** A otimização da gestão das viagens contribui para uma imagem mais profissional e eficiente da Prefeitura.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação com o fornecedor, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de:

Praça Salvador Andrade, s/nº - CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-047

E-mail: gabinete.pmem@hotmail.com / Telefone: (75) 3649.2113



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

- Instrumento contratual;
- Nota de empenho de despesa.

O órgão convocará o fornecedor para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis:

- Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente ou;
- Assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

A empresa CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todos os seus empregados que trabalharem na referida demanda, cabendo a ela o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, entre outras, referentes à prestação dos serviços ora contratados. Manter todos os seus empregados devidamente uniformizados durante a prestação dos serviços ora contratados, garantindo que todos eles possuem os requisitos de urbanidade, moralidade e educação.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

Após confecção da AF (Autorização de fornecimento), a mesma será encaminhada para o Setor Contábil, para conferência do empenho e reserva, depois o pedido será enviado para a empresa vencedora do certame.

A nota fiscal deverá ser entregue com a mesma demanda solicitada. Caso a empresa não possa fazer a entrega total, deve sinalizar o quanto antes para a secretaria, para que a mesma solicite a divisão do subempenho, para quando a NF chegar, estar conforme o cadastro contábil.

O recebimento do(s) material(is) e/ou serviço(s), bem como o atesto de recebimento, não será de responsabilidade do Fiscal de Contrato, mas do Setor de Almoxarifado e/ou de chefe imediato presente no recebimento e despacho da demanda, sendo o Secretariado o responsável pelo atesto, considerando que os pedidos partem da autorização deste.

Os serviços serão realizados conforme a necessidade e em acordo com o Secretariado. A nota fiscal de prestação de serviços será enviada **após a realização da demanda**.

A execução será acompanhada e fiscalizada pelo responsável imediato de cada prédio público, setor, diretoria e/ou unidade, havendo a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O acompanhamento dos saldos existentes/restantes dos itens, materiais e/ou serviços em Atas e/ou Contratos, são de inteira responsabilidade dos Fiscais de Contratos, considerando que os mesmos encaminha ETP (quando for o caso) e TR para os processos licitatórios e, também, receberá as notas fiscais para abatimento de saldos para que a demanda não ultrapasse os limites previstos no certame licitatório.

Após confecção da AF (Autorização de fornecimento), a mesma será encaminhada para o Setor Contábil, para conferência do empenho e reserva de subempenho, depois o pedido será enviado para a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes pela incorreta execução do objeto.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU DO CONTRATO

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Ata de Registro de Preços ou Contrato de Prestação de Serviços, e terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do certame.

A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores nomeados:

Praça Salvador Andrade, s/nº - CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-047

E-mail: gabinete.pmem@hotmail.com / Telefone: (75) 3649.2113



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

- o Sr. Icaro Oliveira Nascimento, - Email: fc.secadm@gmail.com, Decreto Municipal Nº 032/2025, de 02 de janeiro de 2025, que nomeia Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
- a Srª Luane Santos de Jesus - Email: fc.seceducacao@gmail.com, Decreto Municipal Nº 033/2025, de 02 de janeiro de 2025, que nomeia Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação;
- a Srª Ana Thaiza Santos de Andrade - Email: fc.secsaude@gmail.com, Decreto Municipal Nº 034/2025, de 02 de janeiro de 2025, que nomeia Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde;
- a Srª Sheila Amorim Cortes São Pedro - Email: fc.sec.assistencia23@gmail.com, Decreto Municipal Nº 035/2025, de 02 de janeiro de 2025, que nomeia Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- a Srª Maria Denize Oliveira dos Santos - Email: fc.secobras@gmail.com, Decreto Municipal Nº 036/2025, de 02 de janeiro de 2025, que nomeia Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- o Sr. Thiago Cerqueira Santana, - E-mail: : fc.secagricultura@gmail.com, Decreto Municipal Nº 038/2025, de 02 de janeiro de 2025, que nomeia Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal ou de seus agentes e prepostos.

VALE RESSALTAR que toda e qualquer comunicação entre Pessoa Física/Jurídica e o Fiscal de Contratos deve ser feito somente através de comunicação formal via email autorizado, a fim de que toda e qualquer problemática seja devidamente registrada, sendo proibido qualquer tipo de comunicação via rede social ou de mensagens instantâneas, **sob a pena de PAD** (Processo Administrativo Disciplinar).

8. MEDIÇÃO / PAGAMENTO

Ao ser entregue o material/serviço, o recebimento da NF será devidamente atestado por servidor responsável designado pela/o Secretária/o, a/o qual deverá observar os anexos da nota.

Na NF deverá vir descrita a conta bancária para efetivação do pagamento, uma vez que o pagamento de cada empresa requer cadastramento da conta e liberação da mesma por parte da Agência Bancária, o que pode demandar dias. Caso o sistema de emissão de notas fiscais não permita acréscimo de tais informações, as mesmas devem vir anexa à nota, em papel timbrado da empresa. O mesmo deve ocorrer em caso de alteração de dados bancários.

Para Pessoas Jurídicas, juntamente da Nota Fiscal deverá vir:

- * Certidão Municipal de Débitos;
- * Certidão Estadual de Débitos Tributários (caso a empresa não esteja situada no Estado da Bahia, deverão ser enviadas a Certidão Estadual de Origem e **também** do Estado da Bahia, pois é onde o serviço está sendo prestado);
- * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- * Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- * Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- * Comprovante de Microempreendedor Individual – MEI, se for o caso; e
- * Comprovante de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

Os prestadores de serviços devem enviar, ainda, a planilha de insumos, descrevendo a porcentagem de material utilizado e de mão-de-obra, devidamente timbrada, carimbada, datada e assinada, fazendo referência à NF que acompanha.

Antes de entregar a NF para a Controladoria Interna Municipal, o Fiscal deverá dar baixa em sua planilha de saldos, para garantir que o material entregue não ultrapassou os limites previstos no certame e **emitir autenticidade de cada documento de regularidade fiscal e trabalhista.**

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- () Menor Preço
() Melhor técnica ou conteúdo artístico
() Técnica e preço
() Maior retorno econômico
(X) Maior desconto

DISPENSA NO DIÁRIO - A disputa será realizada via cotações encaminhadas para o e-mail licitaelisio@gmail.com, sendo àquela com menor preço/desconto, se dentro das exigências e regularidades, vencedora.

10. ESTIMATIVAS DE VALOR

COTAÇÃO FÍSICA/EMAIL - As cotações foram solicitadas por e-mail, por se tratar de demanda específica, cuja descrição não é encontrada em sistemas de cotações. Mediante ofício/email foi solicitado a cotação, a qual teve retorno com o total de 3 (três) estimativas de preços. As solicitações e respostas seguem anexo. **O custo total estimado da contratação está sendo no valor de R\$ 60.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o valor de desconto estimado em 5%.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	GABINETE	ADM	EDUCAÇÃO	SAÚDE	OBRAS	ASIST. SOCIAL	AGRICULTURA
ATIVIDADE	4003	4006	4014	4010	4011	4009	2057
ELEMENTO DESPESA	33.90.39						
FONTE	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças através do servidor Icaro Oliveira Nascimento, revisado, aprovado, e autorizado pelos Secretários Municipais e pelo Diretor de Administração Geral.

Elísio Medrado, 30 de Abril de 2025.

Icaro Oliveira Nascimento <i>Fiscal de Contratos da Administração, Planejamento e Finanças</i> Decreto Municipal n.º 032/2025	Érica Izadora Oliveira Sampaio <i>Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças</i> Decreto Municipal n.º 004/2025
--	--



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

Rosemary Lima Peixoto <i>Secretária Municipal de Educação</i> Decreto Municipal n.º 005/2025	Edilane Peixoto Silva de Holanda <i>Secretária Municipal de Saúde</i> Decreto Municipal n.º 006/2025
Florisvaldo Moraes de Carvalho <i>Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos</i> Decreto Municipal n.º 008/2025	Carina Mascarenhas Dias <i>Secretária Municipal de Assistência Social</i> Decreto Municipal n.º 010/2025
Emanuel Santana Santos <i>Secretário de Agricultura e Meio Ambiente</i> Decreto Municipal n.º 008/2025	José Fernando Barreto Peixoto <i>Diretor de Administração Geral</i> Decreto Municipal n.º 013/2025



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 013/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de bilhetes aéreos de viagens nacionais e hospedagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para assessoria, cotação, reserva, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição de passagens aéreas nacionais (voos domésticos) e hospedagem para o atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Elísio Medrado/Ba.

O valor global estimado para contratação será na média de preços estimada é no valor de R\$ xxxxx (xxxxxx centavos).

nº	descrição	valor estimado utilizar	total á valor do desconto (%) ofertado sobre o valor do bilhete e/ou hospedagem (excluídas as taxas de embarque/desembarque)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de bilhetes aéreos de viagens nacionais e hospedagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para assessoria, cotação, reserva, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para o atendimento da Alta Gestão da Prefeitura Municipal de Elísio Medrado/Ba.	R\$ 60.000,00	%

VALOR TOTAL R\$

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local, _____ de _____ de 2025.

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s), administradores, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é(são) funcionário(s) da Prefeitura Municipal de Elísio Medrado e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem em área da Prefeitura Municipal de Elísio Medrado com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato;
- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação/licitação;
- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa:

Nome/RG/CPF



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ELISIO MEDRADO-BA E A EMPRESA xxxxx PARA AQUISIÇÃO DE xxxx.

O **Município de Elísio Medrado**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.693.379/0001-04, com sede na Praça Salvador Andrade, Centro, Elísio Medrado, Ba, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **Linsmar Moura Bittencourt Santos**, inscrito no CPF sob o nº 022.538.765-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta na Lei 14.133/2021 no Processo Administrativo nº 134/2025 o aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa nº 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de bilhetes aéreos de viagens nacionais e hospedagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para assessoria, cotação, reserva, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição de passagens aéreas nacionais (voos domésticos) e hospedagem para o atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Elísio Medrado/Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, formalizado através de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXX);



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. O valor estimado não constitui qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante Autorização do Presidente e de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Elísio Medrado.

5.4. O preço das passagens aéreas emitidas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

8.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com termo de referência;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;

Praça Salvador Andrade, s/nº - CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-047

E-mail: gabinete.pmem@hotmail.com / Telefone: (75) 3649.2113



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

- 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;
- 8.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;
- 8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
- 8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 8.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 8.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.17. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.1.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.1.20. Indicar os e-mails e horários em que deverão ser enviado os bilhetes

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as demais obrigações dispostas;
- 9.2. Assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, sempre que solicitada;
- 9.3. Emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pela CONTRATANTE, salvo disposição em contrário da Prefeitura Municipal de Elísio Medrado;
- 9.4. A CONTRATANTE deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 9.5. A CONTRATADA deverá fornecer as tabelas com as tarifas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive com desconto;
- 9.5.1. Caso ficar constatado que a CONTRATADA não cotou os menores preços, através de pesquisa em sites e demais meios de consulta, a mesma deverá arcar com a diferença de valores, podendo penalizada conforme artigo 155 da Lei 14.133/21, além de uma rescisão unilateral, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 9.6. Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada;
- 9.7. Desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam a Prefeitura Municipal de Elísio Medrado, conforme solicitação;
- 9.8. Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;
- 9.9. Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros;
- 9.10. A CONTRATADA deverá creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pela Prefeitura Municipal de Elísio Medrado, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento, que poderá ser realizado através de fatura de crédito;
- 9.10.1. A forma de reversão da passagem não utilizada, por medida de simplificação processual, dar-se-á mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa 07, de 24 de agosto de 2012.
- 9.11. Fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

- 9.12. Fornecer, quando solicitado, qualquer documento equivalente aos cartões de embarque do trecho da viagem (ida e volta), no que se referem exclusivamente as autoridades, assim indicadas pelo fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término da viagem;
- 9.13. O envio do comprovante, a que se refere o subitem 12.11, poderá ser de forma física ou eletrônica;
- 9.14. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;
- 9.15. Encaminhar, em 02 (duas) faturas, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro;
- 9.16. Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas, no máximo, quinzenalmente, ao solicitante; 9
- 9.17. Adquirir das companhias aéreas ou de outra agência de viagem consolidadora os bilhetes de passagens aéreas, caso haja ruptura do contrato com a agência de viagem consolidadora;
- 9.18. Apresentar, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da ruptura do contrato mencionado no subitem 8.17 acima, instrumento contratual com as companhias aéreas ou com a nova agência de viagem consolidadora, a fim de que o fornecimento de passagens aéreas não sofra descontinuidade;
- 9.19. Indicar, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;
- 9.20. Indicar um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa e/ou e-mail, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos
- 9.21. Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo preposto, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na licitação, e que desempenhará as mesmas atribuições do primeiro, quais sejam: a representação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, disponibilizando informações e atendendo às reivindicações ou reclamações que porventura surgirem;
- 9.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.24. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.26. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 9.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.28. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional; 9.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.36. Fica a contratada responsável por orientar e fiscalizar a regularidade documental conforme as regulamentações estabelecidas pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) das prestadoras de transporte aéreo agenciadas, bem como a perfeita execução dos serviços deste Termo de Referência.

9.37. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

9.38. Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária, número de empenho e todas as especificações citadas no Termo de Referência, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados também no Termo de Referência;

9.39. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 1

2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a formalização através de aditivo, conforme termos da legislação aplicável.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Praça Salvador Andrade, s/nº - CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-047

E-mail: gabinete.pmem@hotmail.com / Telefone: (75) 3649.2113



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do objeto da presente Dispensa de Licitação, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária, cujo saldo atual para uso será auferido em momento oportuno: 01.001.01.031.0001.2001.33.90.33.1.500.0000000 – Passagens e Despesas com Locomoção – Passagens para o país.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Praça Salvador Andrade, s/nº - CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-047

E-mail: gabinete.pmem@hotmail.com / Telefone: (75) 3649.2113



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Teresinha-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Elísio Medrado, XX de XXXXXXX de 2025. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIO MEDRADO
PREFEITO
CONTRATANTE

XXX CONTRATADA